



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025



Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e, eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 693/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 13:07
Legislativo - PL 93/2025

Art. 1º. O Programa Manhuaçu Avança e Empreende (PMAE) tem como objetivo fomentar a geração de emprego e renda por meio da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e do desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários no Município de Manhuaçu, promovendo o crescimento e o progresso local.

Parágrafo Único. O PMAE oferecerá incentivos, isenções tributárias e postergação de pagamento de tributos, conforme disposto nesta Lei, às empresas dos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e outras atividades que se instalem no Município ou, estando já instaladas, ampliem suas instalações e atividades. Esses benefícios serão concedidos desde que os investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, o aumento da arrecadação tributária compartilhada entre os entes federados, a criação de empregos e renda, e, sobretudo, a promoção da qualidade de vida da população, com observância à proteção e conservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios



Art. 2º. Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

Parágrafo Único. Para as concessões e incentivos previstos nesta lei será observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Consideram-se incentivos:

I – Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Manhuaçu, mediante autorização legislativa específica e observados os art. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal;

II – A execução, pelo Município, de serviços de terraplanagem na área destinada ao desenvolvimento da atividade incentivada, limitada ao valor máximo definido em regulamento desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e condicionada ao licenciamento e à prévia aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos municipais competentes, com limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III – A realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas, recomendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante total ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente;

IV – Divulgação das empresas e serviços nas redes sociais da Prefeitura, sitio eletrônico ou outros meios de divulgação disponíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante anual ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 1º. Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – Comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 (cento e vinte) dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2º. Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Consideram-se benefícios tributários:

I – Postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo, limitando o montante anual total no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Isenção parcial, conforme estabelecido em regulamento, da Taxa de Licença para a execução da obra, limitado o montante total ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente; e,

III – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis objetos de empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo, em seu 1º (primeiro) ano, isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) no 2º (segundo) ano de obra do empreendimento, isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no 3º (terceiro) ano de obra do empreendimento, e, isenção parcial de 25% (vinte e cinco por cento) no 4º (quarto) ano de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



do empreendimento, limitado o montante total ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – A postergação somente será concedida para o imóvel destinado à instalação da atividade empresarial se a empresa incentivada for a titular do respectivo domínio.

II – A autorização será concedida após a emissão do alvará de construção da obra, desde que a edificação seja finalizada em até 1 (um) ano, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aprovada.

III – No caso de imóvel já edificado para a instalação da atividade, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – A postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

V – A postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;

VI – Findo o prazo do benefício, que não excederá 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) do valor postergado poderá ser parcelado, conforme disposto na legislação tributária aplicável à época do vencimento do débito, observadas eventuais normas mais benéficas que venham a ser editadas.

§ 2º. O benefício previsto no inciso IV será concedido aos imóveis de destinação a empreendimentos imobiliários aprovados, registrados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município após a aprovação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Art. 5º. As empresas já instaladas que não gozaram dos benefícios previstos nesta Lei, que ampliem as suas áreas destinadas às atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em no mínimo 40% (quarenta por cento) da edificação existente, poderão, a critério da administração, obter:

I - Isenção do IPTU incidente sobre a área ampliada, válida para o exercício seguinte, desde que a atividade seja não poluente, resulte em acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) na geração de empregos em relação ao quadro anterior e o projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

II – Os incentivos previstos no art. 3º desta Lei, desde que a ampliação resulte em incremento na capacidade produtiva, mantenha conformidade ambiental comprovada por laudo técnico, observadas as condições estabelecidas em regulamento;

III – fruição do benefício tributário referido no art. 4º, inciso II, desta Lei, condicionada ao cumprimento das exigências fixadas em regulamento.

Art. 6º. Excluir-se-á do PMAE a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º. Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada por meio de parecer das secretarias de Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, com valores atualizados com juros e correção monetária.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos aos sucessores das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



CAPÍTULO III

Da Solicitação e Tramitação

Art. 7º. O procedimento para concessão dos benefícios previstos nesta Lei será o seguinte:

I – Solicitação formal do possível beneficiário, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II – Apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III – Apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao erário público dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV – Cronograma de execução do empreendimento, com previsão de início em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, prorrogável por igual período mediante justificativa;

V – Pareceres das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Fazenda e Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme regulamento;

VI – Comprovante de registro dos empregados e comprovante de residência, quando for o caso;

VII – Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus diretores;

VIII – Apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus diretores e responsáveis, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – Apresentação do projeto e plantas do empreendimento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

XI – Demais documentos exigidos pelo Município, conforme necessidade.

Parágrafo Único. O pedido será indeferido caso o projeto seja considerado inadequado quanto à salubridade, segurança, higiene, estética, nível de poluição, localização imprópria ou outras condições que possam causar prejuízo ou danos à sociedade, bem como quando não demonstrar relevância econômica para o Município ou comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pela(o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 9º. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

II – For alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município, na forma disposta no § 1º do art. 6º;

III – Não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – Durante a vigência do benefício, a redução da oferta de empregos ou a não apresentação das declarações exigidas no art. 4º, inciso IV desta Lei.

Art. 10. As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos por meio da presente Lei, terão os valores investidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único. O empreendimento beneficiado com a isenção prevista no inciso IV do art. 4º que descumprir o cronograma de execução de obra apresentado e aprovado em seu dossiê de aprovação de parcelamento do solo perderá o benefício e deverá ressarcir os valores utilizados até o momento, acrescidos das penalidades legais.

Art. 11. As isenções e postergações previstas nesta Lei estarão condicionadas à renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de comprovação documental do cumprimento contínuo dos requisitos exigidos e do prévio parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO IV

Da Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de Imóveis Municipais, Contrapartidas e Reversão

Art. 12. Para a obtenção dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, os interessados deverão assumir as seguintes contrapartidas e exigências, entre outras a serem definidas na Lei específica de concessão:

I – Gerar e manter um número mínimo de empregos a ser definido em Lei específica, comprovando, após o prazo de início de atividade, a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Manhuaçu;

II – Iniciar a construção das instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação dos projetos, concluindo-a em até 24 (vinte e quatro) meses. Os prazos poderão ser alterados mediante lei específica, a depender da natureza e das características do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



III – Comprovar a inexistência de risco de poluição ambiental, mediante a instalação ou construção de equipamentos adequados para prevenir, controlar ou mitigar eventuais impactos;

IV – Licenciar sua frota de veículos em Manhuaçu a partir do início de sua atividade;

V – Facilitar o ingresso e o exercício da fiscalização municipal em suas dependências.

Art. 13. A doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais será sempre condicionada a encargos, dependerá de lei municipal específica, exigirá avaliação prévia do imóvel e observará rigorosamente os demais preceitos legais.

§ 1º. A lei específica que autorizar a doação, o Termo de Cessão de Posse e o instrumento definitivo de doação deverão conter, obrigatoriamente:

I – Os encargos e contrapartidas assumidos pela donatária;

II – O prazo para seu cumprimento;

III – A cláusula de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias ao patrimônio municipal, sob pena de nulidade do ato, em caso de descumprimento integral dos encargos.

§ 2º. A escritura definitiva do imóvel doado conterá cláusula resolutiva, impondo às beneficiárias a obrigação de cumprir integralmente os encargos e contrapartidas assumidas, no prazo mínimo estabelecido em lei específica, sob pena de reversão da doação e de incidência das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

Art. 14. Cessarão os benefícios concedidos e o imóvel reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao beneficiado (a), caso ocorra uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



I - A donatária não cumprir os encargos e contrapartidas estabelecidas na Lei específica de doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais.

II - Paralisar suas atividades econômicas no Município por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, sem motivo justificado (força maior ou caso fortuito);

III - Destinar o imóvel beneficiado para fins diferentes daqueles que ensejaram o benefício;

IV - Alienar ou ceder o imóvel a terceiros, sob qualquer forma, antes do cumprimento das obrigações impostas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 16. Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 06 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.06 17:42:04
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MAGNO MARÇAL SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



SANDRO DE SOUZA TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 93 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Presidente

Exmos. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº XXX/ 2025, que institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município.

O PMAE visa estimular novos empreendimentos industriais, comerciais, de serviços e imobiliários, e fomentar a ampliação daqueles já instalados, com impactos positivos no emprego, na arrecadação municipal e na qualidade de vida da população.

Além da atração de empresas e de investimentos, o programa contribui para diversificação da base econômica, melhoria da infraestrutura local, geração de empregos com preferência para o trabalhador residente em Manhuaçu, estímulo ao desenvolvimento urbano e imobiliário ordenado, e incremento da participação do Município na arrecadação futura.

O projeto prevê renúncia de receita tributária e concessão de incentivos fiscais, isenções e postergações de tributos, dentro de limites máximos anuais definidos (tais como R\$ 1.000.000,00 para IPTU, R\$ 500.000,00 para parcelamento de solo etc.), bem como custos associados aos incentivos não tributários que também estão limitados nos dispositivos regulamentares. Estimamos que o impacto orçamentário-financeiro do primeiro ano seja da ordem de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) considerando a adesão moderada. Este valor está previsto no orçamento municipal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

poderá ser acomodado por dotações já previstas ou por reprogramações, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

O projeto observa os limites impostos pela legislação federal e estadual em matéria tributária e fiscal, bem como as contrapartidas exigidas, o cumprimento de prazos, obrigações de emprego local, requisitos ambientais, licenciamentos, entre outros, assegurando transparência e responsabilidade fiscal.

Solicito aos Nobres Vereadores que analisem o presente Projeto de Lei, com o estudo de impacto financeiro que o acompanha, com espírito construtivo e com visão de futuro, tendo em mente os benefícios sociais e econômicos que poderão advir, sem prejuízo para as finanças públicas.

Por meio deste, submeto à análise e aprovação, confiando no notório conhecimento e espírito inovador desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 06 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
0630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.06 17:42:28
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MANHUAÇU AVANÇA E EMPREENDE – PMAE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INCENTIVAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E ESTIMULAR SETORES ESTRATÉGICOS DA CADEIA PRODUTIVA E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

1. Resumo do Custo Potencial Máximo:

Item	Descrição	Limite Anual Estabelecido	Tipo de Impacto
1	Postergação total de IPTU para empresas novas (Art. 4º, I)	R\$ 1.000.000,00	Renúncia de receita (postergação)
2	Isenção parcial da Taxa de Licença para obra (Art. 4º, II)	R\$ 100.000,00	Renúncia de receita
3	Isenção escalonada de IPTU para parcelamento de solo (Art. 4º, III)	R\$ 500.000,00	Renúncia de receita
4	Serviços de terraplanagem (Art. 3º, II)	R\$ 500.000,00	Despesa orçamentária
5	Cursos de formação de mão de obra (Art. 3º, III)	R\$ 50.000,00	Despesa orçamentária
6	Divulgação institucional das empresas (Art. 3º, IV)	R\$ 50.000,00	Despesa orçamentária

TOTAL POTENCIAL ANUAL MÁXIMO: R\$ 2.200.000,00

2. Especificação da Natureza dos Impactos

Renúncia de Receita Tributária Total (IPTU + Taxa de Licença):
R\$ 1.600.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Despesas Orçamentárias Diretas:
R\$ 600.000,00

3. Demonstração de Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 14 da LRF – Renúncia de Receita

A renúncia de receita prevista neste projeto:

Não ultrapassará o teto de R\$ 1.600.000,00 por exercício financeiro;

Está condicionada à postergação ou isenção, sendo que a postergação prevê cobrança futura, com correção e inscrição em dívida ativa, o que não caracteriza renúncia definitiva;

O projeto estabelece que não serão concedidos novos benefícios quando o teto for atingido, evitando extrapolação de previsão legal;

Será compensada conforme previsão orçamentária, sem comprometer o resultado fiscal do Município.

Art. 16 da LRF – Criação de Despesa

As despesas com incentivos materiais (serviços, cursos, publicidade institucional):

Estão limitadas a R\$ 600.000,00 ao ano;

Possuem previsão orçamentária dentro das dotações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Urbana e Secretaria de Comunicação Social;

Serão suplementadas por decreto, se necessário, com base em excesso de arrecadação ou remanejamento entre rubricas.

4. Demonstrativo da Execução Estimada – Exercício de 2026

Item Valor Estimado Observações

Receita Corrente Líquida (RCL) estimada para 2026	R\$ 549.718.510,00	Projeção baseada no Projeto de Lei nº 88/2025
% da renúncia de receita em relação à RCL	0,29%	Dentro do limite razoável
% da despesa com incentivos em relação à RCL	0,11%	Valor igualmente compatível





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CONCLUSÃO: Considerando os limites fixados na minuta, a possibilidade de condicionamento à capacidade fiscal e os mecanismos de suspensão automática dos benefícios caso os requisitos não sejam cumpridos, o projeto apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal e não compromete o equilíbrio das contas públicas do Município de Manhuaçu.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 06 de outubro de 2025.

NILCATIA LOPES Assinado de forma digital por
NILCATIA LOPES
CAIRES:56484690 CAIRES:56484690634
634 Dados: 2025.10.06 17:47:08
+03'00'

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente **Projeto de Lei nº 93/2025**, que "Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende - PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município". De autoria do **Poder Executivo**, e encaminhado nos termos do art. 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno) para a Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta.

Manhuaçu, 07 de outubro de 2025.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 93/2025** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Manhuaçu, 07 de outubro de 2025.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÀ PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 09/10/2025 - 18:40 ; Encerramento: 09/10/2025 - 20:30

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camêlo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Correspondências: 1) Recebida - **OFC Nº 404/2025 - Ofício** - Interessado: Câmara Municipal de Manhuaçu - Assunto: Requisição de informações e pedido de providências em relação à política pública de Casa de Apoio e atualização de valores de ajuda de custo, em favor da dignidade e da atenção integral à saúde de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) oriundos de Manhuaçu/MG. Paulo Cesar Azevedo de Almeida - Coordenador Estratégico de Tutela Coletiva - Defensor Público; 2) Recebida - **OFC Nº 405/2025 - Ofício** - Interessado: Câmara Municipal de Manhuaçu - Assunto: PARECER PRÉVIO TCEMG pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, prefeita municipal de Manhuaçu, no exercício de 2020.;

Expedientes: **Oração:** Vereador José Eugênio procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Pronunciamentos: a) Telma Paulo de Freitas, Presidente da Associação Protetora dos animais Bicho Bacana. b) Neiliana Medeiros, Escola Novo Tigre de Taekwondo. c) Sandro Resende Pereira, Presidente do Centro de Apoio à Família (CAF).

Prestação de esclarecimentos: Em atendimento ao requerimento nº 35/2025 do vereador Cléber Benfica, o Hospital César Leite (HCL) enviou à reunião uma equipe para a prestação dos esclarecimentos. Estiveram presentes o provedor do HCL, Milton Martins, o presidente do Conselho Fiscal, Antônio Germano de Oliveira Filho, o consultor e contador Otávio Jaerce Bragança de Paula, e o contador Mateus Pedron, da assessoria contábil ao Conselho Fiscal. Eles esclareceram as ressalvas feitas em relatório de auditoria independente referente ao exercício de 2024 do HCL. A equipe explicou os protocolos necessários seguidos para a publicação de informações contábeis no portal da transparência do hospital e garantiu que os dados pendentes em breve serão publicados. Em seguida foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 88/2025, 89/2025, 90/2025, 91/2025, 92/2025, **93/2025**, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) ATA 16ª Sessão Ordinária (18/09/2025): APROVADA. b) ATA 8ª Audiência Pública (30/09/2025): APROVADA. **Ordem do dia:** Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 06 de outubro de 2025. Após apreciação plenária, foram APROVADOS os seguintes: Projeto de Lei nº 84/2025; Projeto de Lei nº 85/2025; Projeto de Lei nº 86/2025; Projeto de Lei nº 87/2025; Projeto de Resolução nº 07/2025; Projeto de Resolução nº 08/2025; Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2025. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a sessão.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 89 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



providências". (Aluguel Social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 679, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 90 de 2025**, Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhauçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 680, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 91 de 2025**, Acrescenta o §3º ao Art. 21 da Lei 2.168/99 que Dispõe sobre o Loteamento na área urbana do Município de Manhauçu, para permitir compensação de área viária com área verde e/ou área de equipamento urbano equivalente para empreendimentos que utilizarem largura mínima de dezesseis metros em todo sistema viário. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 686, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 92 de 2025**, Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 692, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 93 de 2025**, Institui o Programa Manhauçu Avança e Empreende - PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 693, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2025**, Altera as Leis Complementares nº 25 de 05 de abril de 2024, nº 27, de 4 de abril de 2024 e nº 28, de 4 de abril de 2024. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 690, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perigolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 84 de 2025**, Dispõe sobre a inclusão do evento gospel "Som da Reforma" no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Manhauçu e dá outras providências. Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 591, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 85 de 2025**, Autoriza repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhauçu e Região - APEF e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 621, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **3 - Projeto de Lei nº 86 de 2025**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BARREIRO e contém outras providências." Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 622, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **4 - Projeto de Lei nº 87 de 2025**, Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a ASSOCIACAO ALIANÇADOS - CIDADE DA ALIANÇA e contém outras providências. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 623, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Projeto de Resolução nº 7 de 2025**, Denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Manhauçu "Professora Adeuslyra Corsetti Rodrigues" e dá outras providências. Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 598, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **6 - Projeto de Resolução nº 8 de 2025**, Dá denominação ao Arquivo da Câmara de Manhauçu, institui normas para gestão documental, preservação, guarda e eliminação de documentos arquivísticos e dá outras providências. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 599, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **7 - Requerimento nº 40 de 2025**, O Vereador Ralley de Paiva Hott, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão informações e providências, referentes à política de pagamento de insalubridade e cálculo das horas extras dos servidores municipais, especialmente dos vinculados ao SAMAL e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Moção nº 248 de 2025**, MOÇÃO DE APLAUSOS à jovem estudante do Distrito de Vilanova, Larissa Campos Fockt, aluna do 7º ano da Escola Municipal Joaquim Ubaldino de Meira, em razão da conquista, com louvor, do 1º lugar no Festival "Vozes nas Escolas", realizado no município de Manhauçu. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 249 de 2025**, Moção de Reconhecimento e Aplausos à servidora aposentada Rita de Cássia Louback dos Santos, que, ao longo de sua trajetória como integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Manhauçu, sempre desempenhou suas funções com competência, dedicação, ética e compromisso com o serviço público, tornando-se exemplo de profissionalismo e responsabilidade. Autores: Rose Mary, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perígolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Ralley Hott, Tiago do Camelo, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 250 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria Célia de Araújo dos Santos. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 251 de 2025**, Moção de Congratulações à União Bancária Atlético de Manhauçu - UBA Manhauçu, pela comemoração de seus 46 anos de fundação. Autores: Rose Mary, Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 252 de 2025**, Moção de Congratulações à AML - Academia Manhauçuense de Letras, pela comemoração do seu 33º aniversário de fundação. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Aprovada ; **13 - Moção nº 253 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Wilson de Oliveira, ocorrido no dia 23 de setembro de 2025. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 254 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria Bárbara de Abreu Assis, ocorrido no dia 22 de setembro de 2025. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Moção nº 255 de 2025**, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSOS a todos os profissionais da área da saúde da Urgência e Emergência e à Diretoria do Hospital César Leite (HCL), de Manhuaçu/MG, pelo brilhante e exemplar trabalho desempenhado no atendimento às vítimas do grave acidente ocorrido na BR-262, envolvendo um ônibus e resultando em diversas pessoas feridas. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 256 de 2025**, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSOS ao valoroso Corpo de Bombeiros de Manhuaçu /MG, pela dedicação, coragem e profissionalismo demonstrados na árdua tarefa de socorrer as 42 vítimas do grave acidente ocorrido com um ônibus , entre Manhuaçu e Realeza. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 257 de 2025**, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSOS á ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MIRIM- APM de Manhuaçu /MG, pela comemoração de seu 7º Aniversário de Fundação. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 258 de 2025**, Moção de Congratulações a DAREI - Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração, pelos seus 40 anos de atuação em Manhuaçu, prestando relevantes serviços de acolhimento institucional, cuidado e proteção de crianças em situação de vulnerabilidade social. Autores: Allan do Alaor, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 259 de 2025**, Moção de Congratulação à Igreja Batista do Calvário, na pessoa do Sr. Paulo Sérgio Breder, por sua relevante iniciativa de inclusão social, sendo a única igreja do município a contar com intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em seus cultos e atividades. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 260 de 2025**, Moção de Congratulação ao TERÇO DOS HOMENS de São Pedro do Avaí, representado pelo Sr. José Carlos Pereira, pela passagem dos 12 anos de atuação do grupo na comunidade. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 261 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao senhor Igor de Souza Rodrigues, pelo lançamento da obra "O Legislativo ao Alcance das Crianças", contribuindo de forma significativa para a educação cidadã e a formação política das novas gerações. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 262 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do Sr. LUÍS LOPES DIAS (Grilo) , ocorrido em 23 de setembro de 2025. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 263 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Cristiano Oliveira, ocorrido no dia 28 de setembro de 2025. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 264 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do advogado, veterinário e professor universitário Dr. Alexander Lacerda Chequer, ocorrido em 30 de setembro de 2025. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 265 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. JOSÉ FERNANDES DA COSTA (FERNANDO DA PIPOCA), ocorrido no dia 03 de outubro de 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 266 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. AGUIMAR IURI DUTRA SILVA. Autores: Gilsinho, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 267 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Helan Santiago Vieira, ocorrido no dia 04 de outubro de 2025. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 268 de 2025**, Moção de



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Reconhecimento ao Agente de Trânsito Sr. Paulo José de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade manhuaçuense, atuando de forma exemplar na organização, orientação e desobstrução do trânsito em nosso município. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 269 de 2025**, Moção de Reconhecimento à senhora Neiliana Medeiros, pelo seu relevante trabalho de conscientização, inclusão e defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como por sua atuação ativa em projetos, palestras e ações que contribuem para uma sociedade mais empática e acolhedora. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 270 de 2025**, Moção de Aplauso ao senhor Renato Guimarães Moreira, pelos relevantes serviços prestados como varredor de rua junto ao SAMAL, e pela dedicação, humildade e exemplo demonstrados ao longo de vários anos de trabalho. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 271 de 2025**, Moção de Congratulações aos professores e monitoras da Escola EMEI Professora Martins Pires, em homenagem ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro. Reconhecemos o empenho, dedicação e compromisso de cada educador e educadora na formação e desenvolvimento de nossas crianças e jovens, contribuindo de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para o futuro. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 272 de 2025**, Moção de Congratulações aos professores e monitoras da Creche Municipal Telma Natal, em homenagem ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro. Reconhecemos o empenho, dedicação e compromisso de cada educador e educadora na formação e desenvolvimento de nossas crianças e jovens, contribuindo de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para o futuro. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 273 de 2025**, Moção de Congratulações aos professores e monitoras da Escola Estadual João Xavier da Costa, em homenagem ao Dia do Professor, celebrado em 15 de outubro. Reconhecemos o empenho, dedicação e compromisso de cada educador e educadora na formação e desenvolvimento de nossas crianças e jovens, contribuindo de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa e preparada para o futuro. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 274 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Jorge Martins Barbosa, ocorrido no dia 03 de outubro de 2025. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 275 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Adão Luiz Gomes, ocorrido no dia 02 de outubro de 2025. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 513 de 2025**, Indica extensão de rede elétrica na Rua Capitão Américo, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 514 de 2025**, Indica o calçamento do morro do Vando, ao lado da Roça Grande, em Palmeiras. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 515 de 2025**, Indica o calçamento do morro da escolinha do Monte Alverne, em Palmeiras. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 516 de 2025**, Indica a complementação de iluminação pública na rua Moisés Ribeiro Alves, no bairro Catuaí. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 517 de 2025**, Indica a instalação de faixa de pedestre na Avenida Melo Viana, próximo à Delegacia de Polícia Civil, no cruzamento com o Bairro Engenho da Serra. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 518 de 2025**, Indica ao Executivo a construção de um muro de proteção em alvenaria no Centro de Tratamento de Água de Manhauçu. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 519 de 2025**, Indica que seja realizada a abertura e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



alargamento da estrada rural na comunidade de Boa Vista, no trecho localizado acima do campo do Lei, próximo à residência do senhor Milton. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 520 de 2025**, Indico ao Poder Executivo, como Vereadora, que faça um plano de acessibilidade arquitetônica para Manhuaçu e ajuste rampas de acesso às calçadas e praças, pensando especialmente nas pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 521 de 2025**, Indica ao Poder Executivo, como Vereadora, que adote providências para a recuperação da ponte localizada na Vila Boa Esperança, que fica totalmente alagada em dias de chuva, dificultando a passagem dos moradores. A situação afeta especialmente as crianças que utilizam o local para chegar ao ponto de ônibus escolar, expondo-as a riscos. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 522 de 2025**, Indica a urbanização e calçamento no Córrego Monjolinho, no trecho de aproximadamente 150 metros, em São Sebastião do Sacramento. Autores: Clóvis Pires, Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 523 de 2025**, Indica a instalação de iluminação no campo de futebol de São Sebastião do Sacramento. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 524 de 2025**, Indica a construção de rede pluvial e colocação de aproximadamente 80 metros de calçamento na rua João José de Almeida, em São Sebastião do Sacramento. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 525 de 2025**, Indica que proceda a parceria com a Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, visando a instalação de um Polo Universitário para oferta de cursos de graduação no Município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 526 de 2025**, Indica a necessidade de realizar serviços de patrolamento e cascalhamento nos pontos críticos das estradas rurais do Córrego Roça Grande, Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 527 de 2025**, Indica a execução de maneira célere dos serviços de patrolamento e cascalhamento nas estradas rurais do Córrego Monte Alverne, Manhuaçu, atendendo a demanda da comunidade. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 528 de 2025**, Recomenda-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a implementação, junto à Clínica Veterinária Municipal, de um sistema digital para o agendamento de procedimentos de castração de cães e gatos, destinado à população. O sistema deverá possibilitar a emissão de protocolo individual e permitir o acompanhamento em tempo real da posição na fila de espera, garantindo maior organização, transparência e eficiência na gestão dos serviços prestados. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 529 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal que sejam realizadas obras de implantação da rede pluvial, manilhamento e reconstrução asfáltico na entrada da estrada principal do loteamento conhecido popularmente como "loteamento do falecido Geraldo Cavalinho", localizado na saída da Ponte da Aldeia, próximo à empresa Coca-Cola, na via principal de acesso ao referido loteamento. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 530 de 2025**, Indica a instalação de iluminação pública iniciando próximo à Igrejinha do antigo Dner e seguindo pela BR-262 até o trevo, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 531 de 2025**, Instalação de letreiros de identificação no distrito de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 532 de 2025**, Instalação de letreiros de identificação em Bom Jesus. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 533 de 2025**, Indica ao executivo municipal a pavimentação do morro principal no córrego São Geraldo em



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 534 de 2025**, Indica ao executivo municipal aquisição de uniforme para as crianças do projeto PET de Vilanova. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 535 de 2025**, Indica ao executivo municipal a implantação de um centro de fisioterapia na UBS do distrito de Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 536 de 2025**, Indica a instalação de uma rede pluvial na Rua Joaquim Pedro Ferreira, no Bairro Engenho da Serra. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 537 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que seja avaliada a viabilidade técnica para captação de água no Rio São Luís, nas proximidades da antiga barragem da Serilux, situada no Distrito de Ponte do Silva, com o objetivo de realizar o tratamento, a manutenção e o abastecimento de água para as comunidades da Ponte do Silva, Vila Formosa e Vila Cachoeirinha. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 538 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que seja avaliada a possibilidade de implantação de um ponto de apoio de Unidade de Saúde, mediante locação de imóvel em local a ser tecnicamente definido, visando melhor atender os moradores do Condomínio Clube do Sol. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 539 de 2025**, Indica à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana e Departamento Municipal de Trânsito a implementação de melhorias na infraestrutura viária da avenida Gésio Carlos da Silva da Vila Formosa, visando aprimorar a segurança e a fluidez do tráfego local. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 540 de 2025**, Indica à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana e Departamento Municipal de Trânsito que sejam implementadas melhorias na sinalização viária na rua principal da comunidade da Vila Cachoeirinha, com o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pela localidade. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 541 de 2025**, Indica a reforma da pintura e parte elétrica da rodoviária de Manhuaçu. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 542 de 2025**, Indica instalação de iluminação nos camelôs da rodoviária. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Projeto de Decreto Legislativo nº 38 de 2025**, Concede título de CIDADADANIA HONORÁRIA a JOAQUIM VICENTE ROSA, e dá outras providências. Autor: Gedival Breder, Número de Protocolo: 605, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Benfica / PL

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERÍGOLO / UNIÃO



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Projeto de Lei nº 93/2025

Ementa: "Institui o Programa Manhauçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que institui o Programa Manhauçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, mediante concessão de incentivos e benefícios a empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no Município, bem como a empreendimentos imobiliários.

O texto prevê incentivos de natureza patrimonial (cessão/doação de áreas e serviços), capacitação de mão de obra e divulgação institucional, bem como benefícios tributários (isenções e postergações), com limites anuais e condicionantes de geração de emprego, regularidade fiscal, relevância econômica e proteção ambiental, conforme regras fixadas nos artigos do projeto.

A proposição vem acompanhada de mensagem justificativa e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 93/2025 trata da criação do Programa Manhauçu Avança e Empreende – PMAE, voltado à promoção do desenvolvimento econômico local e ao fortalecimento das atividades produtivas e de serviços.

A matéria é de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa é legítima do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação e execução de políticas de fomento econômico e geração de emprego e renda.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade. Encontra respaldo nos princípios constitucionais da livre iniciativa, valorização do trabalho e desenvolvimento econômico sustentável (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal).

A proposta também está em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que eventual concessão de incentivos ou benefícios deverá observar as normas de equilíbrio orçamentário e previsão de impacto financeiro.

Dessa forma, o projeto respeita o ordenamento jurídico e os limites da autonomia municipal.

A redação da proposição é clara, objetiva e está de acordo com as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. Não se verificam impropriedades de linguagem, vícios de forma ou inconsistências que comprometam a compreensão e a aplicabilidade da norma.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 93/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior apreciação pelo plenário.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

A proposição prevê concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária (isenções e postergações de IPTU e taxas) e não tributária (terraplanagem, capacitação de mão de obra, divulgação institucional), todos com limites máximos anuais, cuja soma potencial é de R\$ 2.200.000,00 por exercício, conforme estimativa que instrui o projeto e atende ao art. 16 da LC nº 101/2000.

Quanto à renúncia de receita, registra-se que:

- os benefícios estão quantificados e limitados;
- a postergação de IPTU não consubstancia renúncia definitiva, dado o posterior lançamento em dívida ativa com atualização e juros;
- há condicionamento expresso de concessão à compatibilidade com o equilíbrio fiscal e vedação de novas concessões após atingido o teto, o que atende ao art. 14 da LRF.

No que toca à criação de despesa, os incentivos materiais estão numerados, limitados e vinculados a dotações específicas com previsão de suplementação autorizada, em conformidade com o art. 16 da LRF.

Registre-se, ainda, que o projeto estabelece mecanismos automáticos de suspensão e reversão dos benefícios em caso de descumprimento das contrapartidas, preservando o erário.

Diante desse quadro, entende esta Comissão que a proposição demonstra compatibilidade com as normas de finanças públicas e responsabilidade fiscal, não se identificando óbice técnico-financeiro à sua tramitação.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE

A proposição em análise institui o Programa Manhauçu Avança e Empreende – PMAE, com o objetivo de atrair investimentos, estimular novos empreendimentos e fomentar a expansão de atividades já instaladas, com reflexos na geração de emprego e renda, diversificação da base produtiva e incremento da arrecadação futura.

O instrumento normativo apresenta desenho de política pública típico de incentivo ao desenvolvimento econômico local, conciliando estímulo à atividade privada com condicionalidades rígidas: comprovação de relevância, prazos de implantação, contrapartidas de emprego com preferência ao trabalhador residente, regularidade fiscal e exigência de adequação ambiental, além de mecanismos de reversão em caso de descumprimento.

O projeto também contempla incentivos não financeiros (capacitação de mão de obra, divulgação institucional, apoio em infraestrutura) que agregam competitividade e reduzem barreiras de entrada, ao lado de incentivos tributários e patrimoniais limitados, compondo arquitetura equilibrada de fomento com salvaguardas ao interesse público.

Do ponto de vista do mérito temático desta Comissão, a proposição se alinha a estratégias de desenvolvimento endógeno, cria ambiente favorável à instalação e consolidação de negócios e introduz instrumentos de governança condicionada, reduzindo riscos de uso indevido de benefícios.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, no mérito de desenvolvimento econômico, por entender que o programa proposto contribui para o crescimento sustentável do Município, sem afastar controles institucionais.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, POLÍTICA URBANA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O projeto institui programa municipal de fomento econômico criando procedimentos administrativos específicos para solicitação, análise, concessão, fiscalização, suspensão e reversão dos benefícios, com trâmite formalizado (art. 7º), pareceres técnicos obrigatórios de múltiplas secretarias e exigência de regularidade documental e fiscal do requerente. Observa-se, portanto, desenho procedimental que confere controle prévio, acompanhamento e rastreabilidade dos atos.

Foram inseridos mecanismos de tutela do interesse público:

- cláusulas de reversão e perda dos incentivos em caso de descumprimento;
- condicionamento a laudos ambientais e compatibilidade urbanística;



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- preferência legal para mão de obra local;
- vedações expressas a atividades com potencial poluidor;
- condicionamento permanente à capacidade fiscal do Município.

Além disso, a lei obriga a regulamentação executiva, o que permitirá ao Poder Executivo operacionalizar requisitos, prazos, contrapartidas e escalonamentos, assegurando governança, padronização e publicidade dos critérios.

Sob a ótica estritamente administrativa, a proposição institui política pública com instrumentos, filtros, salvaguardas e controles compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade.

Diante do exposto, opina esta Comissão pela aprovação, no mérito de Administração Pública.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante das manifestações favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Transporte; e de Obras, Política Urbana e Administração Pública, as Comissões Permanentes emitem parecer conjunto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 93/2025, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

Kelson Santana Santos

Marcelino de Jesus Dornelas

Gilson César da Costa

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Marcelino de Jesus Dornelas

Kilder Barbosa Perígolo

Tiago Cândido Ferreira

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Transporte

Marcelino de Jesus Dornelas

José Eugênio de Araújo Teixeira



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740





Gilson César da Costa

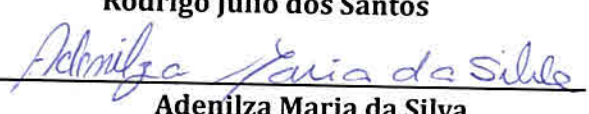
Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública



Clóvis Pires



Rodrigo Júlio dos Santos



Adenilza Maria da Silva



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 18ª Reunião das Comissões da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 20/10/2025 - 16:05 ; Encerramento: 20/10/2025 - 18:20

Mesa Diretora: Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO ; Relator: Kelson Santos / PSD ; Presidente Comissão Constituição e Justiça: Marcelino de Jesus / PL

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: **Oração:** Vereador Kelson Santos procedeu com o momento de oração.
Expediente do Dia: Ata para aprovação: ATA 17ª Reunião de comissões (06/10/2025): APROVADA. Pronunciamento: 1) Sr. Sérgio de Oliveira Veiga, Presidente da DAREI, fez uma apresentação da atuação da entidade. Foram dados ciência e discutidos os seguintes Projetos de Lei e Projeto de Lei Complementar: Projeto de Lei nº 88/2025 foi aberto para discussão, não tendo sido colhidos pareceres das Comissões. Projeto de Lei nº 89/2025 recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Saúde e Assistência Social; Projeto de Lei nº 90/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Obras, Política Urbana e Administração Pública; Projeto de Lei nº 91/2025 teve pedido de vista apresentado pelo vereador Cléber Benfica; Projeto de Lei nº 92/2025 contou com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Obras, Política Urbana e Administração Pública; e de Educação, Cultura e Esporte; Projeto de Lei nº 93/2025 recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Transporte; e de Obras, Política Urbana e Administração Pública. O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e de Obras, Política Urbana e Administração Pública. Foram abertos para discussão: PROJETO DE LEI Nº 83/2025, que Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025, que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Manhuaçu-MG, de autoria do Poder Executivo. Sobre este último, foi informado que será realizada Audiência Pública no dia 29 de outubro de 2025, para debater o conteúdo da proposta com a população. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vereador Marcelino, declarou encerrada a reunião.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 89 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel Social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 679, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 90 de 2025**, Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 680, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 91 de 2025**, Acrescenta o §3º ao Art. 21 da Lei 2.168/99 que Dispõe sobre o Loteamento na área urbana do Município de Manhuaçu, para permitir compensação de área viária com área verde e/ou área de equipamento urbano equivalente para empreendimentos que utilizarem largura mínima de dezesseis metros em todo sistema viário. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 686, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Cleber pediu vista ; **5 - Projeto de Lei nº 92 de 2025**, Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 692, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 93 de 2025**, Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende - PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 693, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2025**, Altera as Leis Complementares nº 25 de 05 de abril de 2024, nº 27, de 4 de abril de 2024 e nº 28, de 4 de abril de 2024. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 690, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 83 de 2025**, Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 576, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2025**, Institui o Plano Diretor Participativo do município de Manhuaçu-MG. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 348, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 41 de 2025**, ALLAN JOSÉ QUINTÃO, Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Senhora Prefeita Municipal de Manhuaçu e à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações detalhadas acerca da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2025, com base nos dados apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - 3º Bimestre/2025, publicado no SICONFI. Autor: Allan do Almor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 42 de 2025**, Com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e no exercício da função fiscalizadora conferida pelo art. 31 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, e a Secretaria Municipal de Saúde, para que encaminhe a este Legislativo, no prazo legal, informações detalhadas acerca da execução orçamentária, física e financeira referente ao 2º Quadrimestre de 2025, conforme dados apresentados no Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQA). Autor: Allan do Almor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 276 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. LEDA CHEULA ROSA. Autor: Tiago do Camelo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 277 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Estevão de Souza Santos Filho, ocorrido no dia 13 de outubro de 2025 Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 278 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Antônio Sinfrônio de Miranda Filho, por ocasião da comemoração de seu centésimo aniversário de vida, celebrado neste ano de 2025. Autores: Rose Mary, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Almor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perigolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Ralley Hott, Tiago do Camelo, Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 279 de 2025**, Moção de Aplausos à Rádio Manhuaçu 106,9 FM, pela comemoração dos seus 75 anos de história, celebrados neste ano de 2025. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



nº 280 de 2025, MOÇÃO DE APLAUSOS ao Hospital César Leite e a todos os setores assistenciais que compõem esta respeitada instituição, pelo serviço de excelência e qualidade prestado à população de Manhuaçu e de toda a região. O Hospital César Leite é referência no atendimento hospitalar do leste de Minas Gerais, destacando-se pelo compromisso com a saúde, o acolhimento humanizado e a eficiência de seus profissionais. Diariamente, a instituição demonstra dedicação e competência em suas diversas áreas, como: • Pronto Atendimento; • Urgência e Emergência; • Centro Obstétrico; • Ortopedia; • Setor Cirúrgico; • Pediatria; • Neurologia; • Clínica Médica; • Retaguarda; • Unidade Mista; • CAGEP (Casa Eva's); • CME (Centro de Material e Esterilização); • Convênios 1, 2 e 3. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Indicação nº 543 de 2025**, Indica a construção de uma praça totalmente adequada e acessível para pessoas com autismo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Indicação nº 544 de 2025**, Indica a reforma completa do campo de futebol do Distrito de Palmeiras, contemplando também a reforma do vestiário, alambrados e toda estrutura do campo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Indicação nº 545 de 2025**, Indica a instalação de um corrimão na Rua Antônio Rodrigues Lomeu (Beco do Lomeu), no Centro de Manhuaçu. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Indicação nº 546 de 2025**, Indica a reforma da sede do Centro Estadual de Atenção Especializado (CEAE), no bairro Bom Pastor. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Indicação nº 547 de 2025**, Indica que determine que todas as contratações realizadas pela administração pública municipal sigam, rigorosamente, a ordem de classificação da lista de aprovados no concurso público vigente e, esgotada esta, sigam a ordem do processo seletivo simplificado, nos moldes do que já ocorre no estado de Minas Gerais. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Indicação nº 548 de 2025**, Indica a elaboração de estudos técnicos e orçamentários visando à atualização dos valores das ajudas de custo destinadas à alimentação, pernoite e remuneração para deslocamento de usuários e/ou acompanhantes do programa de tratamento fora de domicílio - TFD, instituído pela Lei Municipal nº 3.885/2018. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Indicação nº 549 de 2025**, Indico complementação da rede pluvial e instalação de três caixas de contenção pluvial, sendo uma em frente ao imóvel do Sr. Vandair, uma em frente à casa do Sr. Carlinho do Jairo e outra aproximadamente 10 metros acima deste último ponto, além da construção do meio-fio, na rua São João Batista, em Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Indicação nº 550 de 2025**, Indica que seja realizada uma visita técnica e o levantamento para asfaltamento da via localizada próxima à ponte que liga as comunidades de Vila Formosa e Vila São José, bem como a construção de um bueiro para direcionar a água até o rio. Autor: Gedival Breder, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Indicação nº 551 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal a elaboração e implantação de projeto de lei onde se cria prêmio Pix do professor, a ser concedido ao profissional da educação no dia do professor. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Indicação nº 552 de 2025**, Indica que sejam adotadas providências quanto à situação do barranco localizado na rua José Leandro da Silva, nº 12, bairro São Vicente, Manhuaçu - MG, conforme laudo técnico de vistoria em anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 553 de 2025**, Indica a construção de sede própria para uma creche no bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 554 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que seja realizada, com urgência, a manutenção da escadaria e a instalação de corrimão na Rua Antônio Magela Batista, no Bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 555 de 2025**, Indica a construção de muro de arrimo nas proximidades do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



posto de saúde do bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERÍGOLO / UNIÃO

Relator: Kelson
Santana dos Santos /
PSD

**Presidente
Comissão
Constituição e
Justiça:**
MARCELINO DE
JESUS DORNELAS /
PL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 18ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 23/10/2025 - 18:00 ; Encerramento: 23/10/2025 - 18:50

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Gedival Breder / Saúde

Correspondências: 1) Recebida - **OFC Nº 432/2025 - Ofício** - Interessado: Câmara Municipal de Manhuaçu - Assunto: Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202544390015-NIKOLAS FERREIRA;

Expedientes: **Oração:** Vereador Gilson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 94/2025, 95/2025, 97/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, bem como do Projeto de Resolução nº 09/2025, 10/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** ATA 17ª Sessão Ordinária (09/10/2025): APROVADA. ATA 3ª Sessão Extraordinária (09/10/2025): APROVADA.

Ordem do dia: Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 20 de outubro de 2025. Após apreciação plenária, foram **APROVADOS** os seguintes: Projeto de Lei nº 89/2025; Projeto de Lei nº 90/2025; Projeto de Lei nº 92/2025; **Projeto de Lei nº 93/2025**; Projeto de Lei Complementar nº 08/2025. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a sessão.

Prestação de Contas: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de SETEMBRO DE 2025: Diego Vila Real de Andrade, Contador, e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. **Palavra Franca:** Vereador Misrael da Matinha usou a tribuna para falar sobre uma indicação de sua autoria que solicita ao poder executivo a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas na região central de Manhuaçu. Ele também parabenizou os funcionários da Clínica Veterinária Municipal pelo trabalho desenvolvido. Administrador Rodrigo homenageou os professores que, no último dia 15 de outubro, comemoraram sua data. Ele falou sobre o reflexo do trabalho desses profissionais na vida de cada um na sociedade através de seus ensinamentos. O vereador ainda registrou a demanda de alguns moradores por melhorias da iluminação pública em vias do município, como nos bairros São Jorge e Catuaí.

Matérias do Expediente: 1 - **Apresentação nº 14 de 2025**, Prestação de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu - SETEMBRO 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Resolução nº 10 de 2025**, Dispõe sobre a criação da Câmara de Artes e Cultura na estrutura da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá orientações complementares. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 740, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 2025**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito à SINA CONSTRUTORA e dá outras providências." Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 743, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 94 de 2025**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Kilder Perígolo, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 700, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 95 de 2025**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Manhuaçu/MG, em favor de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 722, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 99 de 2025**, Dispõe sobre os direitos da parturiente de natimorto, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 741, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 100 de 2025**, Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o evento 'Peteca Cup Manhuaçu', a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 742, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Resolução nº 9 de 2025**, Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 739, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perigolo / UNIÃO ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 89 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel Social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 679, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 90 de 2025**, Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 680, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **3 - Projeto de Lei nº 92 de 2025**, Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 692, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **4 - Projeto de Lei nº 93 de 2025**, Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende - PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 693, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2025**, Altera as Leis Complementares nº 25 de 05 de abril de 2024, nº 27, de 4 de abril de 2024 e nº 28, de 4 de abril de 2024. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 690, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **6 - Requerimento nº 43 de 2025**, RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, requerer ao Senhor Secretário Municipal de Saúde que encaminhe a esta Casa Legislativa informações detalhadas acerca da situação do(a) paciente R.A.S., considerando que o(a) referido(a) paciente aguarda, até a presente data, o agendamento do exame de colonoscopia, solicitado em 29 de fevereiro de 2024, cujo pedido apresenta a seguinte indicação: "histórico de câncer de intestino familiar." Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **7 - Moção nº 276 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. LEDA CHEULA ROSA. Autores: Tiago do Camelo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Moção nº 277 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Estevão de Souza Santos Filho, ocorrido no dia 13 de outubro de 2025 Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 278 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Antônio Sinfrônio de Miranda Filho, por ocasião da comemoração de seu centésimo aniversário de vida, celebrado neste ano de 2025. Autores: Rose Mary, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perígolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Ralley Hott, Tiago do Camelo, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 279 de 2025**, Moção de Aplausos à Rádio Manhuaçu 106,9 FM, pela comemoração dos seus 75 anos de história, celebrados neste ano de 2025. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 280 de 2025**, MOÇÃO DE APLAUSOS ao Hospital César Leite e a todos os setores assistenciais que compõem esta respeitada instituição, pelo serviço de excelência e qualidade prestado à população de Manhuaçu e de toda a região. O Hospital César Leite é referência no atendimento hospitalar do leste de Minas Gerais, destacando-se pelo compromisso com a saúde, o acolhimento humanizado e a eficiência de seus profissionais. Diariamente, a instituição demonstra dedicação e competência em suas diversas áreas, como: • Pronto Atendimento; • Urgência e Emergência; • Centro Obstétrico; • Ortopedia; • Setor Cirúrgico; • Pediatria; • Neurologia; • Clínica Médica; • Retaguarda; • Unidade Mista; • CAGEP (Casa Eva's); • CME (Centro de Material e Esterilização); • Convênios 1, 2 e 3. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 281 de 2025**, Moção de Aplausos à Unidade de Atendimento Intermediário (UAI) do Sistema Único de Saúde -



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



SUS de Manhuaçu, tem se destacado pelo trabalho exemplar de seus servidores e profissionais da saúde. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 282 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da Sra. GENI BARBOSA DA SILVA, com 90 anos de idade. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 283 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Minervina Alves dos Santos, ocorrido no dia 20 de outubro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Indicação nº 543 de 2025**, Indica a construção de uma praça totalmente adequada e acessível para pessoas com autismo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Indicação nº 544 de 2025**, Indica a reforma completa do campo de futebol do Distrito de Palmeiras, contemplando também a reforma do vestiário, alambrados e toda estrutura do campo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Indicação nº 545 de 2025**, Indica a instalação de um corrimão na Rua Antônio Rodrigues Lomeu (Beco do Lomeu), no Centro de Manhuaçu. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Indicação nº 546 de 2025**, Indica a reforma da sede do Centro Estadual de Atenção Especializado (CEAE), no bairro Bom Pastor. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Indicação nº 547 de 2025**, Indica que determine que todas as contratações realizadas pela administração pública municipal sigam, rigorosamente, a ordem de classificação da lista de aprovados no concurso público vigente e, esgotada esta, sigam a ordem do processo seletivo simplificado, nos moldes do que já ocorre no estado de Minas Gerais. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Indicação nº 548 de 2025**, Indica a elaboração de estudos técnicos e orçamentários visando à atualização dos valores das ajudas de custo destinadas à alimentação, pernoite e remuneração para deslocamento de usuários e/ou acompanhantes do programa de tratamento fora de domicílio - TFD, instituído pela Lei Municipal nº 3.885/2018. Autores: Allan do Alaor, Adenilza da Saúde, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Indicação nº 549 de 2025**, Indico complementação da rede pluvial e instalação de três caixas de contenção pluvial, sendo uma em frente ao imóvel do Sr. Vandair, uma em frente à casa do Sr. Carlinho do Jairo e outra aproximadamente 10 metros acima deste último ponto, além da construção do meio-fio, na rua São João Batista, em Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Indicação nº 550 de 2025**, Indica que seja realizada uma visita técnica e o levantamento para asfaltamento da via localizada próxima à ponte que liga as comunidades de Vila Formosa e Vila São José, bem como a construção de um bueiro para direcionar a água até o rio. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Indicação nº 551 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal a elaboração e implantação de projeto de lei onde se cria prêmio Pix do professor, a ser concedido ao profissional da educação no dia do professor. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Indicação nº 552 de 2025**, Indica que sejam adotadas providências quanto à situação do barranco localizado na rua José Leandro da Silva, nº 12, bairro São Vicente, Manhuaçu - MG, conforme laudo técnico de vistoria em anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 553 de 2025**, Indica a construção de sede própria para uma creche no bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 554 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que seja realizada, com urgência, a manutenção da escadaria e a instalação de corrimão na Rua Antônio Magela Batista, no Bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 555 de 2025**, Indica a construção de muro de arrimo nas proximidades do posto de saúde do bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 556 de 2025**, Indica a implantação de academia ao ar livre no Córrego São Geraldo, comunidade do Gavião, próximo à Igreja. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 557 de 2025**, Indica a construção de banheiros públicos autolimpantes ao lado do Correio, em Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 558 de 2025**, Indica a construção de duas caixas de contenção pluvial (bocas de lobo), utilizando manilha 060 ou 080, conforme avaliação técnica, Uma paralela à caixa já existente e outra aproximadamente 15 metros acima, ambas localizadas na Avenida Gésio Carlos da Silva, na Vila Formosa, entre o Lava Jato do Ronei e a Oficina de Lanternagem Thiago Car, com direcionamento do escoamento até o rio. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 559 de 2025**, Indica a colocação de manilhas no Córrego Vargem Alegre, São Sebastião do Sacramento, próximo à casa do sr. João Guedes. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 560 de 2025**, Sugere ao Poder Executivo a disponibilização de terreno para a criação de um Parque Municipal no Município de Manhauçu-MG. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 561 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de perfuração de um poço artesiano na escola da comunidade dos Pedreiros, tendo em vista que a água disponível vem se tornando escassa, comprometendo o abastecimento e o funcionamento adequado da instituição de ensino. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 562 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza das caixas de contenção da estrada de Bom Jesus, a fim de garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo erosões e melhorando as condições de tráfego na via Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 563 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que verifique a possibilidade de instalação de quebra-molas na Rua Silas Pacheco, bairro Colina, nas proximidades dos números 303 e 306, visando aumentar a segurança de pedestres e moradores diante do intenso fluxo de veículos no local. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 564 de 2025**, Indica a construção de rede de esgoto na rua Silvério Afonso, próximo à residência do Sr. Geovane da Cunha, distrito de São Sebastião do Sacramento. A obra consiste na instalação de aproximadamente 100 metros de tubulação utilizando manilhas 0,60 m de diâmetro. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 565 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança e grade de proteção no Ginásio Poliesportivo e na Praça dos Rodoviários, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 566 de 2025**, Indica, em caráter de urgência, a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no centro da cidade. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 567 de 2025**, Indica a colocação de saibro em Monte Alverne, nas proximidades da Fazenda do Tatão Marciel com Walter Tiló. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 568 de 2025**, Indica, em caráter de urgência, o reparo de buraco existente na Rua Nove de Julho, nas proximidades da residência do senhor João Badroca. Autores: Misrael da Matinha, Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 569 de 2025**, Indica o asfaltamento do morro que dá acesso ao Córrego dos Lopes em Manhauçuzinho, iniciando na BR 262. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 570 de 2025**, Indica a aquisição e instalação de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



um playground na rua Beira Rio, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica,
Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Bênfica / PL

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERIGOLO / UNIÃO



☆ **Remessa: PLs Aprovados 18ª Sessão Ordinária (23/10/2025).**

secretaria@manhuacu.mg.leg.br

24 de outubro de 2025 às 15:47

Para: juridico@manhuacu.mg.gov.br, secprocuradoria@manhuacu.mg.gov.br,
legislacaojuridico@manhuacu.mg.gov.br, gabinete@manhuacu.mg.gov.br

Tags:



Boa tarde,

Encaminho anexos Projetos aprovados na 18ª Sessão Ordinária (23/10/2025).

Atenciosamente,

Diego Soti Pereira

*Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 74/2025/SLEG

Manhuaçu, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG



Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 18ª Sessão Ordinária (23/10/2025)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”. (Aluguel Social).

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 92/2025

Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

Altera as Leis Complementares nº 25 de 05 de abril de 2024, nº 27, de 4 de abril de 2024 e nº 28, de 4 de abril de 2024.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

ROSE MARY
MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Assinado de forma
digital por ROSE
MARY MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATT PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº93 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Programa Manhuaçu Avança e Empreende (PMAE) tem como objetivo fomentar a geração de emprego e renda por meio da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e do desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários no Município de Manhuaçu, promovendo o crescimento e o progresso local.

Parágrafo Único. O PMAE oferecerá incentivos, isenções tributárias e postergação de pagamento de tributos, conforme disposto nesta Lei, às empresas dos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e outras atividades que se instalem no Município ou, estando já instaladas, ampliem suas instalações e atividades. Esses benefícios serão concedidos desde que os investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, o aumento da arrecadação tributária compartilhada entre os entes federados, a criação de empregos e renda, e, sobretudo, a promoção da qualidade de vida da população, com observância à proteção e conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 2º. Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

Parágrafo Único. Para as concessões e incentivos previstos nesta lei será observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Consideram-se incentivos:

I – Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Manhuaçu, mediante autorização legislativa específica e observados os art. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal;

II – A execução, pelo Município, de serviços de terraplanagem na área destinada ao desenvolvimento da atividade incentivada, limitada ao valor máximo definido em regulamento desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e condicionada ao licenciamento e à prévia aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos municipais competentes, com limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

III – A realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas, recomendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante total ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente;

IV – Divulgação das empresas e serviços nas redes sociais da Prefeitura, sítio eletrônico ou outros meios de divulgação disponíveis, conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante anual ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 1º. Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – Comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 (cento e vinte) dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2º. Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Consideram-se benefícios tributários:

I – Postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo, limitando o montante anual total no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Isenção parcial, conforme estabelecido em regulamento, da Taxa de Licença para a execução da obra, limitado o montante total ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente; e,

III – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis objetos de empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo, em seu 1º (primeiro) ano, isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) no 2º (segundo) ano de obra do empreendimento, isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no 3º (terceiro) ano de obra do empreendimento, e, isenção parcial de 25% (vinte e cinco por cento) no 4º (quarto) ano de obra do empreendimento, limitado o montante total ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – A postergação somente será concedida para o imóvel destinado à instalação da atividade empresarial se a empresa incentivada for a titular do respectivo domínio.

II – A autorização será concedida após a emissão do alvará de construção da obra, desde que a edificação seja finalizada em até 1 (um) ano, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aprovada.

III – No caso de imóvel já edificado para a instalação da atividade, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – A postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



V – A postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;

VI – Findo o prazo do benefício, que não excederá 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) do valor postergado poderá ser parcelado, conforme disposto na legislação tributária aplicável à época do vencimento do débito, observadas eventuais normas mais benéficas que venham a ser editadas.

§ 2º. O benefício previsto no inciso IV será concedido aos imóveis de destinação a empreendimentos imobiliários aprovados, registrados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município após a aprovação desta lei.

Art. 5º. As empresas já instaladas que não gozaram dos benefícios previstos nesta Lei, que ampliem as suas áreas destinadas às atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em no mínimo 40% (quarenta por cento) da edificação existente, poderão, a critério da administração, obter:

I - Isenção do IPTU incidente sobre a área ampliada, válida para o exercício seguinte, desde que a atividade seja não poluente, resulte em acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) na geração de empregos em relação ao quadro anterior e o projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

II – Os incentivos previstos no art. 3º desta Lei, desde que a ampliação resulte em incremento na capacidade produtiva, mantenha conformidade ambiental comprovada por laudo técnico, observadas as condições estabelecidas em regulamento;

III – fruição do benefício tributário referido no art. 4º, inciso II, desta Lei, condicionada ao cumprimento das exigências fixadas em regulamento.

Art. 6º. Excluir-se-á do PMAE a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º. Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada por meio de parecer das secretarias de Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, com valores atualizados com juros e correção monetária.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos as sucessoras das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

CAPÍTULO III

Da Solicitação e Tramitação

Art. 7º. O procedimento para concessão dos benefícios previstos nesta Lei será o seguinte:

I – Solicitação formal do possível beneficiário, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II – Apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

III – Apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao erário público dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV – Cronograma de execução do empreendimento, com previsão de início em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, prorrogável por igual período mediante justificativa;

V – Pareceres das Secretarias Municipais de Fazenda, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme regulamento;

VI – Comprovante de registro dos empregados e comprovante de residência, quando for o caso;

VII – Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus diretores;

VIII – Apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus diretores e responsáveis, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – Apresentação do projeto e plantas do empreendimento; e

XI – Demais documentos exigidos pelo Município, conforme necessidade.

Parágrafo Único. O pedido será indeferido caso o projeto seja considerado inadequado quanto à salubridade, segurança, higiene, estética, nível de poluição, localização imprópria ou outras condições que possam causar prejuízo ou danos à sociedade, bem como quando não demonstrar relevância econômica para o Município ou comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 9º. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

II – For alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município, na forma disposta no § 1º do art. 6º;

III – Não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – Durante a vigência do benefício, a redução da oferta de empregos ou a não apresentação das declarações exigidas no art. 4º, inciso IV desta Lei.

Art. 10. As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos por meio da presente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Lei, terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único. O empreendimento beneficiado com a isenção prevista no inciso IV do art. 4º que descumprir o cronograma de execução de obra apresentado e aprovado em seu dossiê de aprovação de parcelamento do solo perderá o benefício e deverá ressarcir os valores utilizados até o momento, acrescidos das penalidades legais.

Art. 11. As isenções e postergações previstas nesta Lei estarão condicionadas à renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de comprovação documental do cumprimento contínuo dos requisitos exigidos e do prévio parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO IV

Da Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de Imóveis Municipais, Contrapartidas e Reversão

Art. 12. Para a obtenção dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, os interessados deverão assumir as seguintes contrapartidas e exigências, entre outras a serem definidas na Lei específica de concessão:

I – Gerar e manter um número mínimo de empregos a ser definido em Lei específica, comprovando, após o prazo de início de atividade, a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Manhuaçu;

II – Iniciar a construção das instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação dos projetos, concluindo-a em até 24 (vinte e quatro) meses. Os prazos poderão ser alterados mediante lei específica, a depender da natureza e das características do projeto.

III – Comprovar a inexistência de risco de poluição ambiental, mediante a instalação ou construção de equipamentos adequados para prevenir, controlar ou mitigar eventuais impactos;

IV – Licenciar sua frota de veículos em Manhuaçu a partir do início de sua atividade;

V – Facilitar o ingresso e o exercício da fiscalização municipal em suas dependências.

Art. 13. A doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais será sempre condicionada a encargos, dependerá de lei municipal específica, exigirá avaliação prévia do imóvel e observará rigorosamente os demais preceitos legais.

§ 1º. A lei específica que autorizar a doação, o Termo de Cessão de Posse e o instrumento definitivo de doação deverão conter, obrigatoriamente:

I – Os encargos e contrapartidas assumidos pela donatária;

II – O prazo para seu cumprimento;

III – A cláusula de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias ao patrimônio municipal, sob pena de nulidade do ato, em caso de descumprimento integral dos encargos.

§ 2º. A escritura definitiva do imóvel doado conterà cláusula resolutiva, impondo às beneficiárias a obrigação de cumprir integralmente os encargos e contrapartidas assumidas, no prazo mínimo estabelecido em lei específica, sob pena de reversão da doação e de incidência das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 14. Cessarão os benefícios concedidos e o imóvel reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao beneficiado (a), caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - A donatária não cumprir os encargos e contrapartidas estabelecidas na Lei específica de doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais.

II - Paralisar suas atividades econômicas no Município por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, sem motivo justificado (força maior ou caso fortuito);

III - Destinar o imóvel beneficiado para fins diferentes daqueles que ensejaram o benefício;

IV - Alienar ou ceder o imóvel a terceiros, sob qualquer forma, antes do cumprimento das obrigações impostas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 16. Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 23 de outubro de 2025.

ROSE MARY
MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Assinado de forma
digital por ROSE
MARY MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATT PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



LEI MUNICIPAL Nº4.577 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende – PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O Programa Manhuaçu Avança e Empreende (PMAE) tem como objetivo fomentar a geração de emprego e renda por meio da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e do desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários no Município de Manhuaçu, promovendo o crescimento e o progresso local.

Parágrafo Único. O PMAE oferecerá incentivos, isenções tributárias e postergação de pagamento de tributos, conforme disposto nesta Lei, às empresas dos setores industrial, comercial, de prestação de serviços e outras atividades que se instalem no Município ou, estando já instaladas, ampliem suas instalações e atividades. Esses benefícios serão concedidos desde que os investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, o aumento da arrecadação tributária compartilhada entre os entes federados, a criação de empregos e renda, e, sobretudo, a promoção da qualidade de vida da população, com observância à proteção e conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 2º. Poderão ser concedidos os incentivos e benefícios desta Lei, a critério da administração, às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, que pretendam instalar-se no Município, e que atendam aos dispositivos específicos desta Lei.

Parágrafo Único. Para as concessões e incentivos previstos nesta lei será observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Consideram-se incentivos:

I – Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Manhuaçu, mediante autorização legislativa específica e observados os art. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal;

II – A execução, pelo Município, de serviços de terraplanagem na área destinada ao desenvolvimento da atividade incentivada, limitada ao valor máximo definido em regulamento desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e condicionada ao licenciamento e à prévia aprovação do projeto de engenharia pelos órgãos municipais competentes, com limite anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – A realização de cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas, recomendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante total ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente;



IV – Divulgação das empresas e serviços nas redes sociais da Prefeitura, sítio eletrônico ou outros meios de divulgação disponíveis, conforme estabelecido em regulamento, limitado o montante anual ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 1º. Para a concessão do incentivo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser observado o procedimento estabelecido em regulamento e o seguinte:

I – Comprovação de relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das obras em até 120 (cento e vinte) dias da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento;

§ 2º. Para a concessão dos incentivos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, deverá ser comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Consideram-se benefícios tributários:

I – Postergação total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, para as empresas que venham a instalar-se no Município, nos casos abaixo previstos, respeitando-se o fato gerador do tributo, limitando o montante anual total no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Isenção parcial, conforme estabelecido em regulamento, da Taxa de Licença para a execução da obra, limitado o montante total ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente; e,

III – Isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis objetos de empreendimentos imobiliários de parcelamento de solo, em seu 1º (primeiro) ano, isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) no 2º (segundo) ano de obra do empreendimento, isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no 3º (terceiro) ano de obra do empreendimento, e, isenção parcial de 25% (vinte e cinco por cento) no 4º (quarto) ano de obra do empreendimento, limitado o montante total ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. Quanto aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – A postergação somente será concedida para o imóvel destinado à instalação da atividade empresarial se a empresa incentivada for a titular do respectivo domínio.

II – A autorização será concedida após a emissão do alvará de construção da obra, desde que a edificação seja finalizada em até 1 (um) ano, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aprovada.

III – No caso de imóvel já edificado para a instalação da atividade, o prazo para a concessão do benefício será a partir da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV – A postergação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será concedida para empresas que vierem a se instalar no Município e venham a empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários no primeiro ano de sua instalação devendo a empresa comprovar anualmente que 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários residem no Município;

V – A postergação do IPTU implicará na inscrição do respectivo valor em dívida ativa, acrescido da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma da lei tributária, restando suspensa a exigibilidade até o término do benefício concedido;

VI – Findo o prazo do benefício, que não excederá 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) do valor postergado poderá ser parcelado, conforme disposto na legislação tributária aplicável à época do vencimento do débito, observadas eventuais normas mais benéficas que venham a ser editadas.

§ 2º. O benefício previsto no inciso IV será concedido aos imóveis de destinação a empreendimentos imobiliários aprovados, registrados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município após a aprovação desta lei.





Art. 5º. As empresas já instaladas que não gozaram dos benefícios previstos nesta Lei, que ampliem as suas áreas destinadas às atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em no mínimo 40% (quarenta por cento) da edificação existente, poderão, a critério da administração, obter:

I - Isenção do IPTU incidente sobre a área ampliada, válida para o exercício seguinte, desde que a atividade seja não poluente, resulte em acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) na geração de empregos em relação ao quadro anterior e o projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

II - Os incentivos previstos no art. 3º desta Lei, desde que a ampliação resulte em incremento na capacidade produtiva, mantenha conformidade ambiental comprovada por laudo técnico, observadas as condições estabelecidas em regulamento;

III - fruição do benefício tributário referido no art. 4º, inciso II, desta Lei, condicionada ao cumprimento das exigências fixadas em regulamento.

Art. 6º. Excluir-se-á do PMAE a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º. Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, que será manifestada por meio de parecer das secretarias de Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, com valores atualizados com juros e correção monetária.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos as sucessoras das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

CAPÍTULO III

Da Solicitação e Tramitação

Art. 7º. O procedimento para concessão dos benefícios previstos nesta Lei será o seguinte:

I - Solicitação formal do possível beneficiário, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II - Apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III - Apresentação de título dominial no Município, quando for o caso, termo de compromisso da instalação do empreendimento no Município que, em caso de não cumprimento, enseja o ressarcimento ao erário público dos benefícios concedidos ou investimentos realizados;

IV - Cronograma de execução do empreendimento, com previsão de início em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, prorrogável por igual período mediante justificativa;

V - Pareceres das Secretarias Municipais de Fazenda, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Limpeza Urbana, conforme regulamento;

VI - Comprovante de registro dos empregados e comprovante de residência, quando for o caso;

VII - Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus diretores;

VIII - Apresentação das seguintes certidões: negativa de Protestos, de distribuição de processos judiciais cíveis, trabalhistas e criminais referente a empresa e seus diretores e responsáveis, certidões negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;



IX – Declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – Apresentação do projeto e plantas do empreendimento; e

XI – Demais documentos exigidos pelo Município, conforme necessidade.

Parágrafo Único. O pedido será indeferido caso o projeto seja considerado inadequado quanto à salubridade, segurança, higiene, estética, nível de poluição, localização imprópria ou outras condições que possam causar prejuízo ou danos à sociedade, bem como quando não demonstrar relevância econômica para o Município ou comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro mencionados, manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda quanto ao equilíbrio das contas públicas e posterior deferimento pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 9º. Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização de terraplanagem, não forem iniciadas as obras;

II – For alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município, na forma disposta no § 1º do art. 6º;

III – Não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – Durante a vigência do benefício, a redução da oferta de empregos ou a não apresentação das declarações exigidas no art. 4º, inciso IV desta Lei.

Art. 10. As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos por meio da presente Lei, terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único. O empreendimento beneficiado com a isenção prevista no inciso IV do art. 4º que descumprir o cronograma de execução de obra apresentado e aprovado em seu dossiê de aprovação de parcelamento do solo perderá o benefício e deverá ressarcir os valores utilizados até o momento, acrescidos das penalidades legais.

Art. 11. As isenções e postergações previstas nesta Lei estarão condicionadas à renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado de comprovação documental do cumprimento contínuo dos requisitos exigidos e do prévio parecer favorável da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO IV

Da Doação, Cessão ou Outorga de Direito Real de Uso de Imóveis Municipais, Contrapartidas e Reversão

Art. 12. Para a obtenção dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei, os interessados deverão assumir as seguintes contrapartidas e exigências, entre outras a serem definidas na Lei específica de concessão:

I – Gerar e manter um número mínimo de empregos a ser definido em Lei específica, comprovando, após o prazo de início de atividade, a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Manhuaçu;

II – Iniciar a construção das instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação dos projetos, concluindo-a em até 24 (vinte e quatro) meses. Os



prazos poderão ser alterados mediante lei específica, a depender da natureza e das características do projeto.

III – Comprovar a inexistência de risco de poluição ambiental, mediante a instalação ou construção de equipamentos adequados para prevenir, controlar ou mitigar eventuais impactos;

IV – Licenciar sua frota de veículos em Manhuaçu a partir do início de sua atividade;

V – Facilitar o ingresso e o exercício da fiscalização municipal em suas dependências.



Art. 13. A doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais será sempre condicionada a encargos, dependerá de lei municipal específica, exigirá avaliação prévia do imóvel e observará rigorosamente os demais preceitos legais.

§ 1º. A lei específica que autorizar a doação, o Termo de Cessão de Posse e o instrumento definitivo de doação deverão conter, obrigatoriamente:

I – Os encargos e contrapartidas assumidos pela donatária;

II – O prazo para seu cumprimento;

III – A cláusula de reversão do imóvel e de todas as benfeitorias ao patrimônio municipal, sob pena de nulidade do ato, em caso de descumprimento integral dos encargos.

§ 2º. A escritura definitiva do imóvel doado conterá cláusula resolutiva, impondo às beneficiárias a obrigação de cumprir integralmente os encargos e contrapartidas assumidas, no prazo mínimo estabelecido em lei específica, sob pena de reversão da doação e de incidência das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

Art. 14. Cessarão os benefícios concedidos e o imóvel reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao beneficiado (a), caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - A donatária não cumprir os encargos e contrapartidas estabelecidas na Lei específica de doação, cessão ou outorga de direito real de uso de imóveis municipais.

II - Paralisar suas atividades econômicas no Município por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, sem motivo justificado (força maior ou caso fortuito);

III - Destinar o imóvel beneficiado para fins diferentes daqueles que ensejaram o benefício;

IV - Alienar ou ceder o imóvel a terceiros, sob qualquer forma, antes do cumprimento das obrigações impostas.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 16. Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 23 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Ciência: 09/10/2025
Parecer em reunião de comissões: 20/10/2025
Discussão e Votação: 23/10/2025
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 24/10/2025. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 25/10/2025, sob Lei Municipal nº 4.577, de 23 de outubro de 2025.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 53 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 14 de novembro 2025.


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇAVES
Diretora de Secretaria